

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação **Lisbon International Sailing Club (LISC)** com o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e número de segurança social atribuídos, e tem a sede na **Agencia Europeia de Segurança Marítima (EMSA), Cais do Sodré, freguesia de São Paulo, concelho de Lisboa** e constitui-se por **tempo indeterminado**.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim **promover e incentivar a náutica e a prática desportiva, em particular a prática da vela e outras actividades relacionadas por decisão da Assembleia Geral**.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de **dois (2)** anos.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º e 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A Direcção é composta por **três** associados, **um Comodoro e dois Vice Comodoros**.

2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento e estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de **dois membros da Direcção**.

Artigo 7.º **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por **três associados, um Presidente e dois Vogais**.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º **Extinção, Destino dos bens.**

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Artigo 10.º **Disposição transitória**

Ficam desde já nomeados:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente:

Secretário:

Secretário:

Direcção

Comodoro:

Vice Comodoro:

Vice Comodoro:

Conselho Fiscal

Presidente:

Vogal:

Vogal: